



MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDIÇÃO:
96 PÁGINAS

CADERNO 1

• CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO – ANO CXIX – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2011 – Nº 150 •

Preços para venda avulsa: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$0,50 • CADERNO III: R\$1,00

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	17
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	17
Secretaria de Estado de Fazenda	21
Secretaria de Estado de Defesa Social	22
Secretaria de Estado de Saúde	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	27
Secretaria de Estado de Educação	27
Secretaria de Estado de Cultura	38
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	38
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	42
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais	58
Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária	61
Advocacia-Geral do Estado	61
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	61
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	61
Controladoria-Geral do Estado	88
Edítails e Avisos	88
DIÁRIO DO LEGISLATIVO.....	93
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	93

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Leis e Decretos

MENSAGEM Nº 97, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de lei nº 20.503, que cria cargos das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário, Gestor Ambiental, Professor de Educação Superior, Analista Universitário e Técnico Universitário, reajusta os valores da vantagem pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e dá outras providências.

Eis a redação do dispositivo a ser vetado:

“Art. 7º O caput do inciso I do art. 4º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

I – na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – e na Fundação Helena Antipoff – FHA –, cargos das carreiras de:

Parágrafo único. Os cargos de que trata o inciso I do caput lotados na FHA destinam-se exclusivamente ao Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira – ISEAT.”

Da análise do texto da Proposição, verifico que o acréscimo do parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 15.463, de 2005, promovido pelo art. 7º da Proposição, destina cargos ao Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira – ISEAT. Instituto que, na legislação vigente, não mais integra a Fundação Helena Antipoff, conforme se verifica das razões do veto.

Razões do Veto:

A Proposição de lei, tal como enviada à Assembleia Legislativa por meio da Mensagem do Governador nº 560/2010, previa, entre outras, a alteração da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo, criando novos cargos.

Devo esclarecer que os cargos a serem criados para a Fundação Helena Antipoff seriam lotados exclusivamente no Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira – ISEAT, unidade integrante da estrutura orgânica da Fundação, nos termos do Decreto nº 44.658, de 20 de novembro de 2007.

Durante a tramitação legislativa, entretanto, sobreveio a edição da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

A mencionada Lei Delegada teve como objetivo estruturar a Administração Pública direta e indireta, nos moldes necessários à perfeita execução do Plano de Governo “Minas de Todos os Mineiros: as redes sociais de desenvolvimento integrado”, em cujas bases assenta-se a proposta política governamental.

Note-se que, com a edição da Lei Delegada, foi promovida uma ampla reforma administrativa com a modificação da estrutura orgânica das entidades da administração direta e indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações. Transformando e extinguindo unidades da estrutura, criando e extinguindo cargos, funções, gratificações e parcelas remuneratórias.

A referida Lei Delegada, ao dispor sobre as finalidades e a estrutura da Fundação Helena Antipoff, em seus artigos 100 e 101, não prevê que o Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira está integrado à sua estrutura orgânica, tornando sem efeito a previsão do citado Decreto nº 44.658, de 2007.

Assim é que oponho veto parcial à Proposição de lei nº 20.503, para excluir da sanção o art. 7º, por entender que as prescrições insitas no dispositivo não atendem o interesse público ao não mais se harmonizarem com a nova estrutura orgânica administrativa do Estado.

Ressalta-se que o veto ao dispositivo não traz consequências outras que não a simples adequação da Proposição de lei à atual organização administrativa do Estado, ficando preservada a criação de cargos na estrutura da Fundação Helena Antipoff, consoante o prevê o art. 8º da Proposição. Dispositivo que, efetivamente, cria os cargos e os integra ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo, lotando-os na Fundação Helena Antipoff.

Nesses termos, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o dispositivo acima mencionado da Proposição em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos Membros da Assembleia Legislativa.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Governador do Estado

LEI Nº 19.553, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

Cria cargos das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário, Gestor Ambiental, Professor de Educação Superior, Analista Universitário e Técnico Universitário, reajusta os valores da vantagem pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 8.361 (oito mil trezentos e sessenta e um) cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, pertencente ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 14.695, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 14.695, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A estrutura e o número de cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário são os constantes no Anexo I desta Lei.” (nr)

Art. 4º Ficam criados 116 (cento e dezesseis) cargos da carreira de Gestor Ambiental, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor Ambiental, constante no item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005, passa a ser de 189 (cento e oitenta e nove).

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte

§ 7º:

“Art. 9º

§ 7º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem, lotados no Quadro de Pessoal da Fhemig, que cumprem carga horária semanal de trabalho de quarenta horas, poderão, por interesse da administração pública, optar por carga horária semanal de trabalho de trinta horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária, mediante aprovação do dirigente da entidade.” (nr)

Art. 6º A tabela constante no Anexo III da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Ficam criados 115 (cento e quinze) cargos da carreira de Professor de Educação Superior, 5 (cinco) cargos da carreira de Analista Universitário e 9 (nove) cargos da carreira de Técnico Universitário, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, pertencentes ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo, com lotação na Fundação Helena Antipoff.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o quantitativo de cargos de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Superior, Analista Universitário e Técnico Universitário, constantes nos itens I.1.1, I.1.2 e I.1.3 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ser, respectivamente, de 2.719 (dois mil setecentos e dezenove), 224 (duzentos e vinte e quatro) e 644 (seiscentos e quarenta e quatro).

Art. 9º O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ser: “I. 1. Uemg, Unimontes e FHA” (nr)

Art. 10. Os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º-A da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A

§ 1º Os valores máximos do ADE serão definidos, nos termos de regulamento, conforme o número de resultados satisfatórios obtidos pelo servidor na ADI ou na AED, observada a tabela constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os resultados da Avaliação de Desempenho Institucional poderão ser considerados no cálculo do ADE, conforme critérios definidos em regulamento.

.....

§ 4º A apuração dos resultados a que se referem os incisos I e II do caput e o § 2º deste artigo, para fins de cálculo do ADE e determinação da vigência de seus efeitos financeiros, será feita:

I – na data de conclusão do período de estágio probatório;

II – no primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo do requerimento de opção pelo ADE, na hipótese de que trata o art. 6º desta Lei;

III – anualmente, no dia 1º de outubro, para fins de atualização do valor do ADE.” (nr)